



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 208/2022

EMENDAS ao Projeto de lei n. 164/2022, que “Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2023”:

- I- emendas números um (1) e dois (2), de autoria do Vereador Cláudio Coelho Pereira/Solidariedade;*
- II- emendas números três (3) e quatro (4), de autoria do Vereador Clayton Francisco Brazão/PSC;*
- III- emenda número cinco (5), de autoria da Vereadora Débora de Sousa Dau/PSC;*
- IV- emendas números sete (7) e oito (8), de autoria da Vereadora Denise Cristina Lima de Andrade/PL;*
- V- emendas números nove (9) e dez (10), de autoria da Vereadora Eunice Maria Mendes/PSB;*
- VI- emendas números onze (11) e doze (12), de autoria do Vereador Giulliano Sousa Rodrigues/PSB;*
- VII- emenda números treze (13) e quatorze (14), de autoria do Vereador Marcus Vinícius Duarte/Republicanos;*
- VIII- emendas números quinze (15) e dezesseis (16), de autoria do Vereador Paulo César Pereira/DEM;*
- IX- emendas números dezessete (17) e dezoito (18), de autoria do Vereador Rodrigo Costa Ferreira/Patriota;*
- X- emendas números dezenove (19) e vinte (20), de autoria do Vereador Sebastião Alves Ribeiro Júnior/ Solidariedade;*
- XI- emendas números vinte e um (21) e vinte e dois (22), de autoria do Vereador Sebastião Joaquim Vieira/PSL;*
- XII- emendas números vinte e três (23) e vinte e quatro (24), de autoria do Vereador Waltemir Rodrigues Neves/Patriota;*
- XIII- emendas números vinte e cinco (25) e vinte e seis (26), de autoria do Vereador Wellington Resende da Silva/PL;*
- XIV- emendas números vinte e sete (27) e vinte e oito (28), de autoria do Vereador Wilian Marques Postigo/PL;*
- XV- emendas números vinte e nove (29) e trinta (30), de autoria da Vereadora Ana Lúcia Rodrigues Prado/PSB;*

XVI- emenda número trinta e dois (32), de autoria do Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto/Republicanos;

As Emendas em epigrafe encontram-se formalmente corretas, não tendo sido encontrado também qualquer óbice de natureza legal.

Podem, assim, ser objeto de apreciação pelo Plenário, ao qual cabe a análise de mérito.

É o nosso parecer,

Salvo melhor juízo.

Araguari, 24 de novembro de 2022.

Hamilton Flávio de Lima

Assessor Técnico Parlamentar - Consultoria Jurídica

Ilza Maria Naves de Resende

Advogada